



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2024, 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Porto Walter, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER, ESTADO DO ACRE**, no uso da competência conferida no inciso IV, artigo 43, combinado com o artigo 38, inciso X do Regimento Interno, aprova a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Ficam reajustados em 01 (Um) salário mínimo vigente a cada legislatura a remuneração dos Assessores Parlamentares (DAS 1) sendo que no presente exercício está fixado em R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - O cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos (DAS 5) passa a ter o vencimento de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Walter/AC, 14 de março de 2024.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Resolução nº 01/2024, para ser analisado e votado pelos Senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a recomposição de salários e vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Porto Walter, e dá outras providências.

O presente projeto apresenta uma recomposição salarial para os assessores parlamentares tendo em vista a necessidade de que os mesmos recebam o valor correspondente ao salário-mínimo nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Ademais, se faz necessário reajustar o vencimento do cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos para corresponder ao valor já pago ao serviço de consultoria jurídica tendo que vista que para um melhor acompanhamento do sistema e-legis, e outros afetos ao Tribunal de Contas, se faz necessário nomear por Portaria a Assessoria Jurídica oportunizando o status de procuradoria que lhe franqueara um melhor acesso às informações junto aos sistemas de gestão dos órgãos controladores.

Deste modo, é indiscutível a legalidade da proposta, que está amparada pela Constituição Federal de 1988 e também pela Lei Orgânica do Município.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Porto Walter, em 14 de março de 2024.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Presidente